

DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2002

Autoriza o município a celebrar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Justiça e da Segurança do Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul, de acordo com o seguinte texto:

“CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS E DA BRIGADA MILITAR E O MUNICÍPIO DE AGUDO, COM A INTERVENIÊNCIA DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS COM BASE NO DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI 9.503 DE 23 DE SETEMBRO DE 1997 - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA neste ato representada por seu Secretário de Estado, JOSÉ PAULO BISOL através do Departamento Estadual de Trânsito e da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul neste ato representados por seu Diretor-Presidente, MAURI CRUZ e seu Comandante Geral, Cel. GERSON NUNES PEREIRA, respectivamente, e o Município de AGUDO, neste ato representado por seu Prefeito, LAURO REINOLDO REETZ, com interveniência da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, TAUFIK BADUI GERMANOS NETO, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem.

**Cláusula Primeira
DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1. O presente Convênio tem por objeto:

- a) delegar competência à BRIGADA MILITAR, para exercer, na circunscrição territorial do MUNICÍPIO, a operação e fiscalização do trânsito de veículos automotores e de tração animal, a promoção da segurança de pedestres e ciclistas, bem como as competências originárias previstas nos incisos VI, VII, VIII e XX do artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro, distribuídas conforme a Resolução nº 66/CONTRAN, de 23.09.98;
- b) delegar ao DETRAN/RS os procedimentos de digitação, emissão da notificação, o processo de arrecadação e de repasse dos valores decorrentes da cobrança de multas por infração de trânsito de competência do MUNICÍPIO aplicadas na circunscrição territorial deste.

**Cláusula Segunda
DA OPERAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO**

1. Cabe à BRIGADA MILITAR executar a operação do trânsito e circulação de veículos, pedestres, ciclistas e animais, em todo território do município.

2. Sempre que for constatado o cometimento de infrações de trânsito de competência do Órgão Executivo de Trânsito Municipal a BRIGADA MILITAR, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo Município, lavrará o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

3. A BRIGADA MILITAR, no exercício do poder de fiscalização delegado pelo MUNICÍPIO, fiscalizará o trânsito, lavrando os Autos de Infração de Trânsito exclusivamente nos talonários, equipamentos e formulários fornecidos pelo DETRAN/RS.

4. Em cada Auto de Infração de Trânsito será descrita apenas uma infração, mesmo que haja, simultaneamente, multiplicidade de infrações.

5. O DETRAN/RS fornecerá à BRIGADA MILITAR os talonários, equipamentos e formulários padronizados para a autuação das infrações de trânsito e para a adoção das medidas administrativas previstas na legislação.

**Cláusula Terceira
DA HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO**

1. Após o preenchimento a BRIGADA MILITAR enviará ao DETRAN/RS, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do cometimento da infração, os autos de infrações de trânsito de competência municipal conforme a Resolução 66/98 do CONTRAN, acompanhados dos demais documentos, para fins de lançamento no Sistema Integrado de Trânsito - SIT e demais providências necessárias.

2. O envio dos documentos referidos no item anterior deverá ser feito via SEDEX ou outro meio que garanta a comprovação da entrega.

3. O DETRAN/RS disponibilizará ao Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento os autos de infração de trânsito devidamente lançados no Sistema Integrado de Trânsito - SIT para análise, homologação e demais providências legais.

Decreto Legislativo n.º 09/2002 - 3

4. A autoridade de trânsito municipal analisará a consistência dos autos de infrações de trânsito de sua competência, decidindo fundamentadamente pela homologação ou não para fins de registro e de conclusão do ato administrativo.

Cláusula Quarta

DO LANÇAMENTO DOS AITs NO SISTEMA INTEGRADO DE TRÂNSITO - SIT

1. O Município lançará no Sistema Integrado de Trânsito - SIT a homologação dos autos de infração de trânsito no prazo de 10 (dez) dias úteis da disponibilização pelo DETRAN/RS dos autos de infração de trânsito.

2. A não homologação do Auto de Infração de Trânsito ou a imposição da penalidade de advertência por escrito, na forma do art. 267 do CTB, também serão lançadas pelo Município no Sistema Integrado de Trânsito - SIT para fins de registro e controle.

3. O DETRAN/RS disponibilizará o acesso ao Sistema Integrado de Trânsito - SIT fornecendo senhas de administrador aos técnicos indicados pelas partes, promovendo o treinamento necessário para a implantação do Sistema de Controle de Acesso - SCA e do Sistema de Infrações de Trânsito.

4. O DETRAN/RS disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito - SIT, de forma digitalizada, para consulta dos convenientes, os Autos de Infrações de Trânsito recebidos em razão da competência exclusiva ou comum, quando lavrados pelos agentes da BRIGADA MILITAR.

5. Os convenientes comprometem-se a utilizar exclusivamente o Sistema integrado de Trânsito - SIT para atender ao objeto deste convênio e a guardar o sigilo das informações que lhe forem disponibilizadas.

Cláusula Quinta

DO PROCESSO DE NOTIFICAÇÃO

1. Após a homologação dos Autos de Infração de Trânsito no Sistema Integrado de Trânsito - SIT, o MUNICÍPIO, através do DETRAN/RS, enviará o documento de Notificação da Infração de Trânsito, no prazo legal, por meio hábil e que garanta o conhecimento do autuado da notificação e da penalidade a ele imposta na forma da lei.

2. O DETRAN/RS viabilizará a remessa da Notificação da Infração de Trânsito - NIT em horários variados para facilitar a entrega, e manterá cadastro contendo dia, hora e responsável pelo recebimento da mesma.

3. Nos casos onde o condutor ou o proprietário não forem encontrados o DETRAN/RS publicará edital de notificação nas formas da lei .

Cláusula Sexta

DO JULGAMENTO DOS RECURSOS DE INFRAÇÃO

1. O MUNICÍPIO manterá em funcionamento Junta Administrativa de Infrações de Trânsito em conformidade com o artigo 16 do Código de Trânsito Brasileiro e artigo 2º da Resolução nº 064/98 do CONTRAN, para o julgamento de recursos administrativos contra multas e penalidades de trânsito

aplicadas pela autoridade de trânsito municipal.

2. O DETRAN/RS disponibilizará no Sistema Integrado de Trânsito - SIT os meios necessários para o cadastramento dos recursos administrativos contra aplicação de multas e penalidades de trânsito aplicados pela autoridade de trânsito municipal visando o controle do andamento, da quantidade e do tempo de julgamento de recursos, a suspensão dos autos de infrações de trânsito de acordo com o disposto no parágrafo 3º do artigo 285 do CTB e a divulgação da decisão da Junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito.

**Cláusula Sétima
DO PAGAMENTO DE MULTAS**

1. As multas abrangidas por este Convênio serão pagas pelo usuário diretamente nas agências do sistema bancário autorizado pelo DETRAN/RS, e a arrecadação será depositada na conta especial FAMURS/MULTAS, mantida junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

**Cláusula Oitava
DO REPASSE DOS VALORES E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS**

1. O valor das multas arrecadadas com base na aplicação deste Convênio será distribuído da seguinte forma:

1.1. Ao Fundo Nacional para Promoção da Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET o percentual de 5% (cinco por cento), na forma do art. 320, parágrafo único do CTB, cujo procedimento está regulado pela Resolução nº 10/98 do CONTRAN.

1.2. Ao DETRAN/RS, como remuneração por serviços conveniados, os valores de R\$ 15,00 (quinze reais) para cada notificação emitida sem fotografia; R\$ 16,00 (dezesseis reais) para cada notificação emitida com fotografia; e R\$ 7,00 (sete reais) para cada notificação emitida quando a penalidade de multa for convertida em advertência por escrito.

2. O valor restante será repassado da seguinte forma:

2.1. 50% (cinqüenta por cento) à BRIGADA MILITAR em contrapartida do serviço de fiscalização, através do Fundo Especial de Segurança Pública/BM.

2.2. 20% (vinte por cento) para o reaparelhamento da BRIGADA MILITAR, sob a coordenação do DETRAN/RS, sendo utilizados exclusivamente para atividades ligadas ao trânsito, nos termos do Art. 320 do CTB.

2.3. 30% (trinta por cento) ao MUNICÍPIO, mediante transferência direta de depósito da conta especial (FAMURS/MULTAS), para uma conta específica mantida pelo Município junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL.

3. Quando a autoridade de trânsito do Município optar por converter a multa em penalidade de advertência por escrito, nos termos do Art. 267 do CTB será devido ao DETRAN/RS ao valor mencionado no item "1.2".

Decreto Legislativo n.º 09/2002 - 5

4. O resarcimento dos valores mencionados no item anterior será cobrado pelo DETRAN/RN através de débito específico lançado sobre o montante de recursos a que tem direito o Município, procedendo a devida identificação do demonstrativo mensal de repasses.

5. O DETRAN/RN adotará as medidas necessárias para a compensação de valores de multas recolhidas e outras providências, sempre que forem providos recursos administrativos ou judiciais.

6. Os valores previstos no item 2.3 desta cláusula serão repassados ao MUNICÍPIO nas quartas e sextas-feiras, sendo que os valores creditados nas quartas-feiras será o resultado do montante arrecadado nas quartas, quintas e sextas-feiras da semana anterior e os valores creditados nas sextas-feiras será o referente aos valores arrecadados nas segundas e terças da mesma semana.

7. Em caso de autuação por parte da BRIGADA MILITAR aos veículos licenciados em outros estados da Federação, a contrapartida financeira de que trata a presente cláusula respeitará os acordos de reciprocidade mantido entre o DETRAN/RN e os respectivos órgãos de trânsito do estado sede do veículo, desde deduzidos os valores do item “2” da presente cláusula.

**Cláusula Nona
DA VIGÊNCIA**

1. Observada a legislação do Município e do Estado, o presente Convênio terá o início de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos da cláusula décima terceira, e o término 60 (sessenta) meses após, podendo ser reeditado se esse for o interesse das partes.

**Cláusula Décima
DA RESCISÃO**

1. A rescisão deste Convênio poderá ser feita unilateralmente por quaisquer das partes, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data em que se pretenda vê-lo extinto; a qualquer tempo se ocorrer descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou situação superveniente que torne impraticável sua consecução; ou por acordo entre as partes.

**Cláusula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os convenentes receberão os recursos de infrações de trânsito interpostos pelos recorrentes, protocolizando e encaminhando ao órgão de trânsito competente para instrução julgamento, conforme previsto no art. 285, § 2º do CTB.

2. Cada convenente designará representante para a supervisão e fiscalização da execução do presente Convênio.

3. Os convenentes agirão solidariamente para viabilizar da melhor forma possível a prestação dos serviços delegados através deste Convênio.

4. O Município assumirá direta ou indiretamente a remoção de veículos recolhidos em decorrência de infração de trânsito de sua competência, assim como definir local para a guarda, informando o mesmo ao DETRAN/RN para efeitos de cadastro.

Decreto Legislativo n.º 09/2002 - 6

5. Mensalmente será elaborado pelo DETRAN/RS demonstrativo mensal com os lançamentos das multas para efeito de controle administrativo e contábil, estabelecendo acordo com a FAMURS para envio dos demonstrativos aos Municípios.

6. Fica rescindido o convênio anterior e outros ajustes com igual objetivo celebrado entre as partes.

Cláusula Décima Segunda
DA PUBLICIDADE

1. O extrato deste convênio será publicado pelo DETRAN/RS no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul no prazo legal.

Cláusula Décima Terceira
DO FORO

1. O foro deste Convênio é o de Porto Alegre, Capital do Estado do Rio Grande do Sul. E assim ajustadas, firmam este Convênio as partes e os intervenientes.

Agudo/RS, ____ de _____ de 2002.

(Ass.) JOSÉ PAULO BISOL - Secretário de Estado da Justiça e da Segurança / LAURO REINOLDO REETZ - Prefeito Municipal / CEL. GERSON NUNES PEREIRA - Comandante Geral da Brigada Militar / MAURI CRUZ - Diretor-Presidente do DETRAN / TAUFIK BADUI GERMANOS NETO - Presidente da FAMURS / TESTEMUNHAS: LAURO HAGGMANN - Presidente do CETRAN/RS / SÉRGIO LUIZ PEROTTO - Secretário Executivo da FAMURS / RENATO RHODEN - Diretor Técnico do DETRAN/RS".

AGUDO, AOS 03 DE SETEMBRO DE 2002.

**Ver. Carlito Schiefelbein
Presidente**

Registre-se e Publique-se

**Ver. Beto Müller
Secretário**